



NOTA À IMPRENSA

1. A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) manifesta o seu respeito pela serenidade, calma e responsabilidade com que grande parte do Corpo Técnico e Administrativo (CTA) tem encarado e respondido aos desafios que se colocam a si e ao País, de um modo geral. Grande parte do sucesso granjeado pela UEM na realização da sua missão deve-se ao contributo do CTA.
2. O *Bónus de Efectividade* foi adoptado em decorrência da tendência que estava a tornar-se crescente e a assumir contornos de instabilidade institucional, consubstanciada no êxodo do pessoal do CTA, desta carreira para as carreiras de docente e assistente universitário, o que se afigurava premente estancar. Assim,
 - a) Em 1994 foi instituído o *Bónus de Efectividade*, como tal estabelecido no *Regulamento do Corpo Técnico e Administrativo*, mediante sua publicação através do *Despacho N.º 005/RT/94*, de 17 de Fevereiro, após aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão ordinária havida a 22 de Outubro de 1993. Porém, este Bónus é um Abono Não-Permanente.
3. O Regulamento divulgado em Fevereiro de 1994, estabelecia em sede do n.º 2 do seu artigo 18, o direito ao *Bónus de Efectividade* ao funcionário que tivesse 15 anos de serviço na UEM, e que teria a forma de bónus anual.
4. O actual *Regulamento do Corpo Técnico e Administrativo* publicado na II Série – Número 48, do Boletim da República, de Sexta-feira, 30 de Novembro de 2012, consolidou o *Bónus de Efectividade* como direito que assiste ao funcionário pertencente ao *Corpo Técnico e Administrativo*, ao prevê-lo no seu artigo 19, porém introduzindo uma disposição completamente nova e de *carácter condicional*, que

estabeleceu que “*A atribuição do bónus de efectividade está condicionada à disponibilidade orçamental.*”

5. A 06 de Outubro de 2016, veio o Ofício n.º 163/GAB – DNCP/025/2016, da Direcção Nacional de Contabilidade Pública orientar para “...o bloqueio imediato de códigos de abonos não-permanentes nas folhas de salários.” – Sublinhamos.
6. Conforme o ofício, a Direcção de Finanças da Universidade viria a proceder o bloqueio imediato destes abonos, e no caso vertente, do Bónus de Efectividade.
7. No quadro da Administração pública, a que o CTA está integrado e nos termos em que foi levada a cabo a greve é ilegal. No entanto, a UEM compreendeu a razão da concentração havida no Campus, que visava articular posições para a negociação entre os representantes do CTA e a Direcção da UEM.
8. A compreensão e a tolerância, no entanto, não devem ultrapassar os limites de civilidade, a ponto de constituírem actos ilícitos, tais sejam: a limitação do funcionamento normal das actividades da UEM, o desrespeito pelo património, sabotagem das instalações, meios e equipamentos, a coerção aos funcionários (maioria) não aderentes.
9. A 12 de Julho de 2017, a Direcção Máxima da UEM reuniu-se pela Nona vez, com os representantes do CTA, encontro no qual foi concordado e reiterado o conjunto de acções, etapas e condições para a resolução da questão do Bónus de Efectividade.
10. A UEM está no presente momento em recesso escolar, estando apenas a decorrer os exames de recorrência. Os exames que porventura não tenham ocorrido, em resultado do levamento, serão realizados em breve.

Maputo, 13 de Julho de 2017.

A Direcção